



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau

## CONTRATO

(Documento emitido com base no modelo disponibilizado pela AGU, Comissão Permanente de Modelos de Licitações e Contratos Administrativos da Consultoria-Geral da União)

### TERMO DE CONTRATO DE

### COMPRA

#### TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 13/2019, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE E A EMPRESA MARIO PINTURAS EIRELI.

O Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau, com sede na Rua Bernardino José de Oliveira, 81, Badenfurt, na cidade de Blumenau/SC, inscrito no CNPJ sob o nº 10.635.424/0010-77, neste ato representado pela Diretora-Geral *Pro Tempore* Marilane Maria Wolff Paim, nomeada pela Portaria nº 929/2016, de 14 de março de 2016, publicada no *DOU* de 15 de março de 2016, inscrita no CPF nº 490.351.349-15, portadora da Carteira de Identidade nº 1.280.293 SSP/SC, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa MÁRIO PINTURAS EIRELI inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.689.895/0001-47, sediada na Rua Henrique Reif, 255, Nova Esperança, Blumenau/SC, CEP 89.051-300 doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pela Sra. Vanessa de Souza, portadora da Carteira de Identidade nº 4.607.095, expedida pela SSP-SC, e CPF nº 042.590.359-16, tendo em vista o que consta no Processo nº 23473.001206/2019-12 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa nº 15/2019, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1 CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente Termo de Contrato é a aquisição de central telefônica, conforme especificações e quantitativos estabelecidos no termo de referência da dispensa 15/2019 identificado no preâmbulo e na proposta vencedora, os quais integram este instrumento, independente de transcrição.
- 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se a dispensa de licitação, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3 Discriminação do objeto:



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau

ITEM	DESCRIÇÃO/ ESPECIFICAÇÃO	IDENTIFICAÇÃO CATMAT	UNIDADE DE MEDIDA	QUAN TIDA DE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	a) Pintura da logo horizontal do Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau, na parede com aproximadamente as seguintes dimensões: altura 3,37 metros, comprimento 10,03 metros. Local da Pintura: Subestação;  b) Pintura da logo horizontal do Instituto Federal Catarinense – Campus Blumenau, na parede com aproximadamente as seguintes dimensões: altura 2,25 metros, comprimento 10,30 metros. Local da Pintura: Laboratório de mecânica. OBS: Essa pintura envolve trabalho em altura.	13455	Unidade	1	R\$ 6.100,00	R\$ 6.100,00

## 2 CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Termo de Referência, com início na data de 06/09/2019 e encerramento em 06/09/2020, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

2.2 O objeto deste Termo de Contrato compreenderá a garantia determinada no Termo de Referência, Item 4.9, contada a partir do recebimento definitivo do objeto.

## 3 CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor do presente Termo de Contrato é de R\$ 6.100,00 (Seis mil e cem reais).

3.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus Blumenau*

---

#### **4 CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1 As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 26422

Fonte: 8100000000

Elemento de Despesa: 33.90.39-16

PI: L20RLP0100N

#### **5 CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1 O prazo para pagamento e demais condições a ele referentes encontram-se no Termo de Referência.

#### **6 CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE**

6.1 Os valores desse contrato são irrevogáveis.

#### **7 CLÁUSULA SÉTIMA – EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DO OBJETO**

7.1 As condições de execução e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### **8 CLÁUSULA OITAVA – FISCALIZAÇÃO**

8.1 A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE, na forma estabelecida no Termo de Referência.

#### **9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**

9.1 As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### **10 CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

10.1 As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência.

#### **11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO**

11.1 O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus Blumenau*

---

- 11.1.1 por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência;
- 11.1.2 amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.
- 11.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4 O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:
- 11.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3 Indenizações e multas.

## 12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VEDAÇÕES

- 12.1 É vedado à CONTRATADA:
- 12.1.1 Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 12.1.2 Interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

## 13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

- 13.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



Ministério da Educação  
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica  
Instituto Federal Catarinense – *Campus* Blumenau

#### 14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS.

14.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### 15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1 Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

#### 16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1 É eleito o Foro da Cidade de Blumenau/SC, Subseção Judiciária de Blumenau, Seção Judiciária de Santa Catarina, com exclusão de qualquer outro, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Blumenau/SC, 06 de setembro de 2019.

~~Marilane Maria Wolff Paim~~  
**Marilane Maria Wolff Paim**  
Port. 929/2016 de 14/03/2016  
Diretora-Geral Pro Tempore  
D.O.U de 15/03/2016

**Vanessa de Souza**

Sócia

TESTEMUNHAS:

Nome: 080.940.267-07

CPF:

**Marcelo Laus Aurelio**  
Técnico em Contabilidade  
SIAPE Nº 2376839  
IFC - Campus Blumenau

Nome: Suzan M. T. Kaestner

CPF:

**Suzan Meryli Herling Kaestner**  
Coord. de Licitações e Contratos  
Port. 376/2017 - DOU 02/01/2018  
IFC - Campus Blumenau



**INSTITUTO FEDERAL**  
Catarinense  
Campus Blumenau

Rua Bernardino José Oliveira, 81 Bairro Badenfurt  
CEP 89.070-270 – Blumenau/SC  
(47) 3702-1700

[www.blumenau.ifc.edu.br](http://www.blumenau.ifc.edu.br)